CONTRATO PREF Nº 93 DE 12 DE ABRIL DE 2018.

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

LOCATÁRIA: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **CLORI PEROZA**, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATADA.**

LOCADOR: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNICTÁRIO DE IPUAÇU, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação sem fins lucrativos, regida por estatuto conforme segunda alteração em 24 de novembro de 2011, com sede na Rua Pissetti nº 850, centro de Ipuaçu, - SC, inscrito no CNPJ. Nº. 72.490.675/0001-77, neste ato representando por seu presidente coordenador **Sr Jelison Nairo Libardoni** RG n.º 4.4949.561 CPF sob n.º 042.762.549-14 e Tesoureiro **Sr. Marcos Vinicius Binotto** RG n.º 4.739.803-5 e CPF.047.239.089-94 ambos instituídos em ata de número 22 de 05 de janeiro de 2016, denominada simplesmente **LOCADOR,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo que se regerá pela lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato encontra-se amparado legalmente pelo artigo 24 inciso X da lei 8.666/93

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a LOCAÇÃO de pavilhão com área de 1.116m² localizado na Rua Pissetti, n.º 850, centro de Ipuaçu-SC, para realização de palestras, reuniões, deliberações de conselhos, da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social, Agricultura e demais ações e projetos vinculados a Administração municipal de Ipuaçu-SC. Todas as atividades que serão desenvolvidas nas dependências do locador serão sem fins lucrativos. Sendo que a parte superior do pavilhão será utilizada em tempo integral como deposito do setor de cultura deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** tem sua vigência a partir de **12 de abril de 2018 até 12 de janeiro de 2019.** Podendo ser rescindido por qualquer das partes, bastando para isso, que a outra parte seja comunicada expressamente com antecedência de no mínimo 30 dias (trinta).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente CONTRATO é de até R$ 9.000,00 (nove mil reais). Compreendendo como valor mensal a ser pago durante o período de vigência contratual é de R$ 1.000,00 (um mil reais).

O pagamento será efetuado em nome da contratada, conforme dados bancário apresentados em documentos cedido mensalmente pala Associação.

CLÁUSULA QUARTA

Todas as despesas como energia elétrica e água e demais encargos, taxas de limpeza, relativos ao imóvel, correrão todas por conta do **LOCADOR.** Onde é obrigação do **LOCADOR** entregar o imóvel sempre em bom estado de limpeza e conservação.

A locatária sempre que utilizar o local entregará este de acordo com o recebido, ou seja, será entregue para a locatária o local em perfeito estado de limpeza devendo está assim o devolver ao final de cada evento.

CLÁUSULA QUINTA

O LOCADOR fica resguardado no direito de locar o imóvel para terceiros estranhos a este contrato quando tratar-se de finais de semana, tendo um vista que a **LOCATARIA,** utilizara em período integral o imóvel em caráter continuo e permanente de segunda à sexta-feira.

Esporadicamente, desde que haja aviso prévio de no mínimo 30 dias de antecedência por parte da locatária, poderá haver a utilização do imóvel objeto deste contrato também aos finais de semana sem qualquer acréscimo ao valor inicialmente contratado.

A parte superior do pavilhão será utilizada em tempo integral como deposito do setor de cultura deste município.

A locatária poderá utilizar todos os cômodos do estabelecimento, no entanto toda parte de utensílios domésticos não poderão ser utilizadas.

CLÁUSULA SEXTA

As divisórias e demais equipamentos removíveis implantados pela locatária, serão por esta retirados no final da locação, sem que caiba a LOCADOR qualquer indenização, devendo ser reparados os danos por ventura causados ao imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentarias consignadas no orçamento vigente, para este ano de 2018, e nos futuros se houver prorrogação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quais quer questões, oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo, e contratados, após ser lido e achado conforme as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, composto de três laudas e em quatro vias, todas de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipuaçu/SC, 12 de abril de 2018.

CONTRATANTE: Município Ipuaçu/SC – Clori peroza - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNICTÁRIO DE IPUAÇU
Resp. Legais:
Presidente coordenador Sr Jelison Nairo Libardoni RG n.º 4.4949.561 CPF sob n.º 042.762.549-14

_____

Tesoureiro Sr. Marcos Vinicius Binotto RG n.º 4.739.803-5e CPF.047.239.089-94_____

Visto/Jurídico - Dr. Julcemar Comachio - OAB/SC 18.445_____

Testemunhas:

Alexandre Ceron
Assessor de Gabinete

Sarita A. Braghini
Assessora Geral de Administração